



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 190/2024

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, esta Unidade de Controle Interno expede as seguintes considerações.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de **Processo Administrativo Nº 2024/3/1701** com início em 22 de março de 2024, referente a Licitação Pública **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024/PMC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DESTINADO AOS ENGENHEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, no valor global de **R\$ 26.562,00** (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais). Diante do procedimento Licitatório gerou-se o **Contrato de nº 160/2024**, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** com a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.984.954/0001-74, tendo sua vigência de execução contratual pelo período de 12(doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação. Logo, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 72 e 74 da referida Lei.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, presentes nos autos do processo.

Diante do todo já analisado, verificadas as determinações legais concernentes à habilitação específica visto que, no caso concreto, pelos atestados de capacidade técnica juntados nos autos comprovam os requisitos exigidos pela Lei de Licitação sobre a respectiva modalidade licitatória.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

3. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e concomitante ao Parecer jurídico nº119/2024, esta Controladoria, OPINA pela viabilidade da contratação direta, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, se manifestando FAVORÁVEL à realização do presente certame.

E por fim, entende-se que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal, 11 de julho de 2024.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23